



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL ADEQUADO DOS RESÍDUOS URBANOS VALORIZÁVEIS DAS FILEIRAS PAPEL/CARTÃO E PLÁSTICO/METAL, NAS FREGUESIAS DE VILA DO PORTO, SÃO PEDRO E ALMAGREIRA

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação; e, considerando-se ainda o acórdão n° 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n° 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram organicamente inconstitucional, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n° 27/2015/A, de 29/12, e repristinando a vigência do DLR n° 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n° 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – Ajuste direto, nos termos dos arts. 20°/1, d) e 112°/2 do CCP, com a supra identificada redação legal.



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Secção I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Disposições gerais

A entidade pública contratante é o MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, pessoa coletiva nº 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580-539 Vila do Porto, telefone 296 820 000, endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt.

Cláusula 2.^a

Objeto do Contrato

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato para **aquisição de serviços para recolha e transporte a destino final adequado dos resíduos urbanos valorizáveis das fileiras papel/cartão e plástico/metall, nas freguesias de Vila do Porto, São Pedro e Almagreira**, em conformidade com o disposto na parte II – Especificações técnicas do presente Caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Preço Base

- 1- O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2- **Preço máximo: 9.000,00 €, s/ IVA.**

Cláusula 4.^a

Contrato e caução

- 1- Está dispensada a celebração de contrato escrito, tendo em conta o disposto no art. 95º/1, a) do CCP, na sua atual versão em vigor, e não é exigida a necessidade de prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art. 88º do CCP.
- 2- As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 3- Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:



- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

- 1- O prazo de execução é de 70 dias (10 semanas), com início a partir da data de entrega dos documentos de habilitação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de execução dos serviços previstos na cláusula segunda do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo



judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.^a

Preço contratual

Pela execução do serviço em causa deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia até ao valor total da adjudicação, a qual não pode exceder o valor fixado na cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

- 1- A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será paga, nas condições da proposta do adjudicatário, dentro dos 30 dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura.
- 2- Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores constantes da fatura, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 as faturas serão pagas através de cheque ou por transferência bancária.
- 4- Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Capítulo III

Penalidades e Resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades Contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: por cada infração concretamente detetada e fundamentada, entre 50 euros e 500,00 euros.



2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitadas.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 12.^a.

3 — No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo V Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual versão em vigor, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo a técnica superior desta câmara municipal, Eng^a Ana Cristina Câmara.

Cláusula 19.^a

Cumprimento do regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD)

As partes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, ficam obrigadas a observar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARATERIZAÇÃO TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I | Recolha e transporte de resíduos urbanos valorizáveis nas freguesias de Vila do Porto, São Pedro e Almagreira a destino final adequado

Cláusula 1.^a | Âmbito da prestação de serviços

A presente aquisição de serviços tem por objeto a **recolha e transporte a destino final adequado dos resíduos urbanos valorizáveis das fileiras de papel/cartão e plástico/metall**, conforme o disposto no ponto 4. do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na sua redação atual.

Cláusula 2.^a | Definições

1. No âmbito da prestação de serviços, entende-se por:

- a. «**Ecocentro**»: local de receção de resíduos dotados de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão e de plástico/metall;
- b. «**Ecoponto**»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- c. «**Reciclagem**»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- d. «**Recolha seletiva**»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
- e. «**Recolha**»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- f. «**Resíduo de embalagem**»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
- g. «**Resíduo urbano**» ou «**RU**»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;



- h. «**Transporte**»: operação de transporte de resíduos em veículos próprios, desde os locais de deposição até ao tratamento e ou destino final com ou sem passagem por estações de transferência.

Cláusula 3.^a | **Serviços principais**

1. Sem prejuízo de outros serviços previstos no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar com eficiência e eficácia, a recolha e transporte de **resíduos urbanos valorizáveis das fileiras de papel/cartão e plástico/metálico**, os seguintes **serviços principais** abaixo discriminados e de acordo com os requisitos do capítulo II da presente parte, nas seguintes condições:
 - a. Obrigação de efetuar a recolha e transporte de resíduos urbanos valorizáveis das fileiras de papel/cartão e plástico/metálico nas freguesias de Vila do Porto, São Pedro e Almagreira, nomeadamente os **ecopontos de 1500 litros**, no período de vigência do contrato;
 - b. A recolha e transporte de resíduos urbanos valorizáveis das fileiras de papel/cartão e plástico/metálico, **deverão ser realizados seletivamente**, por forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
 - c. A **localização dos ecopontos** de 1500 litros por fileira de papel/cartão e plástico/metálico nas freguesias de Vila do Porto, São Pedro e Almagreira, poderá ser consultada no **Quadro 1**, em anexo. No **Quadro 2** em anexo, encontra-se a **frequência de recolha** por tipologia de papel/cartão e plástico/metálico nas freguesias anteriormente mencionadas;
 - d. Obrigação de encaminhar os resíduos urbanos valorizáveis das fileiras de papel/cartão e plástico/metálico recolhidos para destino final adequado, designadamente o **Centro de Processamento de Resíduos e Valorização Orgânica (CPRVO) de Santa Maria**, sito no caminho da Zamba s/n, 9580 - 476 freguesia e concelho de Vila do Porto;
 - e. No âmbito supra devem ser respeitados os horários de funcionamento do CPRVO, bem como as normas de segurança para a deposição de resíduos urbanos vigentes no mesmo;
 - f. A prestação de serviços deverá ser realizada com recurso a uma **viatura basculante com grua**, por forma a efetuar a adequada recolha de resíduos, através de sistema de elevação, conforme a **Figura 1** que se encontra em anexo;
 - g. O adjudicatário deverá cumulativamente garantir a recolha seletiva de resíduos valorizáveis das fileiras de papel/cartão e plástico/metálico, depositados na zona envolvente aos ecopontos de 1500 litros, promovendo o correto encaminhamento para o CPRVO.



Capítulo II | Requisitos Específicos

Cláusula 4.^a | Condições de realização dos trabalhos da prestação de serviços

1. O adjudicatário é o responsável pelo fornecimento de todos os meios humanos necessários à boa execução dos trabalhos;
2. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento, manutenção e conservação de todas as viaturas, equipamentos e ferramentas necessários à boa execução dos trabalhos;
3. O adjudicatário fica obrigado a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas e equipamentos, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros.
4. O adjudicatário deverá fornecer para o endereço de correio eletrónico *ambiente@cm-viladoporto.pt*, a matrícula da viatura que efetuará a recolha e transporte a destino final adequado previamente ao início de cada serviço de recolha de resíduos valorizáveis das fileiras de papel/cartão e plástico/metall;
5. A entidade adjudicante deverá ser informada pelo adjudicatário, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer ocorrência que resulte na não realização do serviço. Caso esta seja da responsabilidade do adjudicatário, é exigida a sua resolução no prazo máximo de 48 horas, sob pena de ser aplicada a penalidade em vigor no presente caderno de encargos;
6. A recolha dos ecopontos de 1500 litros deverá ser efetuada de modo a garantir as condições de segurança rodoviária dos utentes e do pessoal afeto à operação, durante a operação dos serviços;
7. O adjudicatário deverá garantir que durante as operações de recolha e transporte não haverá espalhamento de quaisquer resíduos na via pública. Caso se venha a verificar a ocorrência desta situação, o adjudicatário deverá tomar de imediato as medidas necessárias para a limpeza da via;
8. O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a evitar o aparecimento de danos nos contentores de 1500 litros. Sempre que se verifique que um qualquer equipamento de deposição se apresente danificado por razões imputáveis ao adjudicatário, este deve, num prazo inferior a 24 horas, informar a entidade adjudicante para o endereço de correio eletrónico *ambiente@cm-viladoporto.pt*;
9. O pessoal afeto à recolha deve assegurar que, após cada ato de recolha, o alçapão (móvel) da contentorização permaneça fechado e trancado;
10. Para assegurar a recolha da totalidade dos ecopontos de 1500 litros instalados, na área de intervenção, o adjudicatário poderá ter de realizar, em cada jornada de trabalho, várias viagens ao destino final.



Cláusula 5.^a | Registo dos pedidos de recolha da prestação de serviços

O adjudicatário está obrigado ao preenchimento de uma ficha de registo de recolha de ecopontos de 1500 litros por fileiras de papel/cartão e plástico/metall, relativa a todos os serviços prestados no âmbito da prestação de serviços, devendo-as entregar impreterivelmente, até ao final da semana da realização de cada serviço, para o endereço de correio eletrónico *ambiente@cm-viladoporto.pt*, devidamente assinadas e datadas pelo funcionário que efetuou o respetivo serviço.

Cláusula 6.^a | Destino final dos resíduos valorizáveis das fileiras de papel/cartão e plástico/metall

Aquando da entrega dos resíduos urbanos valorizáveis das fileiras de papel/cartão e plástico/metall no CPRVO de Santa Maria, o adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos urbanos valorizáveis recolhidos conforme as normas de funcionamento da instalação, devendo assinar o original dos talões de pesagem.

Cláusula 7.^a | Acidentes de trabalho, e segurança do pessoal

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal empregue na realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de daí resultem.
2. O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e sempre que o Município o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.

Paços do Município de Vila do Porto, 14 de julho de 2022.

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves



ANEXOS

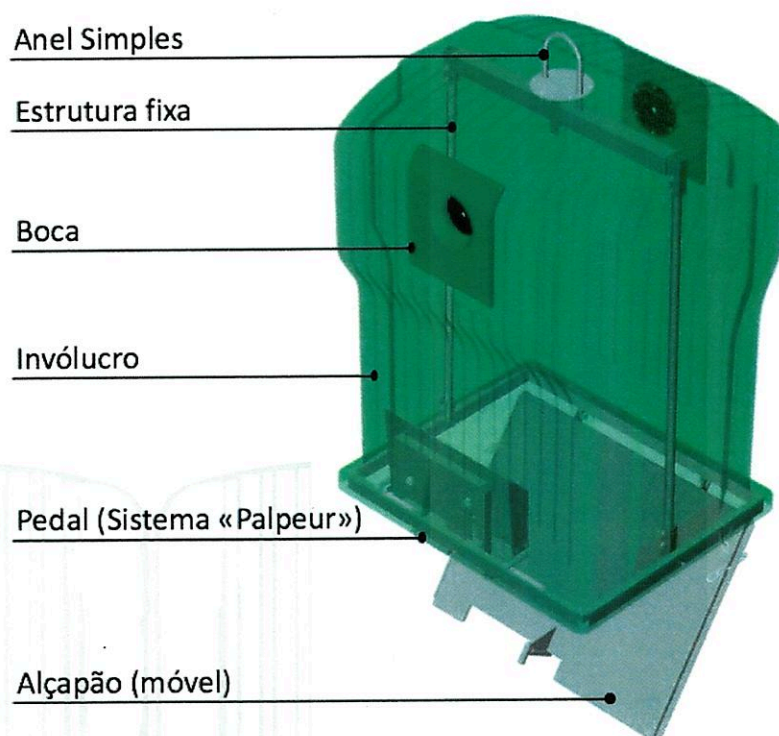


Figura 1. Sistema de elevação dos ecopontos de 1500 litros das duas fileiras de papel/cartão e plástico/metál.

Quadro 1.

Localização dos ecopontos de 1500 litros por fileira de papel/cartão, e plástico/metal nas freguesias de Vila do Porto, São Pedro e Almagreira

<u>Localização</u>		Quantidade de ecopontos de 1500 litros da fileira papel/cartão	Quantidade de ecopontos de 1500 litros da fileira plástico/metal
Vila do Porto	Flor da Rosa Baixa (junto aos Melos)	1	1
	Largo de Santo Antão	1	1
	Lombas	1	1
	Largo Convento Santo António (parque de estacionamento)	1	1
	Largo da Matriz	1	1
	Avenida de Santa Maria (Complexo Desportivo Santa Maria)	1	1
	Aeroporto (Parque Habitacional NAV)	2	2
	Santana (junto à paragem de autocarros)	1	1
São Pedro	Saúde	1	1
	Paúl de Cima	1	1
	Feteiras de São Pedro	1	1
	Ribeira do Engenho	1	1
	Caminho Água d'Alto	1	1
	Entroncamento das Courelas	1	1
Almagreira	Fonte João Luís (junto ao Café da Moagem)	1	1
	Estrada das Courelas (junto à Escola Primária)	1	1
	Fonte Nova	1	1
	Carreira	1	1
Total		19	19

Quadro 2.

Frequência de recolha dos ecopontos de 1500 litros por tipologia de papel/cartão e plástico/metal nas freguesias de Vila do Porto, São Pedro e Almagreira

Freguesia	Frequência de recolha dos ecopontos de 1500 litros por tipologia de resíduos valorizáveis	
	Papel/Cartão	Plástico/Metal
Vila do Porto	Duas (2) vezes por semana	Duas (2) vezes por semana
São Pedro	Duas (2) vezes por semana	Duas (2) vezes por semana
Almagreira	Duas (2) vezes por semana	Duas (2) vezes por semana